



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Blumenau torna público que realizará o Pregão Presencial N.º 07/2011, do tipo **menor preço global**, com regime de **execução indireta de empreitada por preço global** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos para a Câmara Municipal de Blumenau. A proposta de preços e a documentação relativa a esta licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública a ser realizada em **1º/07/2011**, às 14 horas, na Câmara Municipal de Blumenau. Esta licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pelos Decretos Legislativos N.ºs 561/05 e 562/05, pela Lei n.º 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos para a Câmara Municipal de Blumenau**, conforme as especificações constantes do Anexo I e as condições estabelecidas no Anexo III - Minuta do Contrato.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicados no preâmbulo.

2.2 Na data, hora e local designados para a sessão, as empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante a Pregoeira.

2.3 Após o credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Pregoeira. A partir desse momento, estará encerrada a admissão de novas propostas.

2.4 Em seguida, as interessadas deverão apresentar, em separado, conforme o modelo do Anexo II, "c", declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

2.5 As propostas e os documentos deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**Envelope n.º 1
PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão n.º 07/2011
Razão social da empresa/CNPJ:**

**Envelope n.º 2
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Pregão n.º 07/2011
Razão social da empresa/CNPJ:**



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

2.6 Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresa ou sociedade estrangeira;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou, ainda, punida nos termos do art. 13 do Decreto Legislativo N° 561/05;

e) empresa inadimplente com obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de Blumenau ou, ainda, punida nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei n° 8.666/93.

2.7 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, ou em **cópia autenticada por Cartório** competente ou pela Pregoeira ou equipe de apoio.

2.8 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos sessenta dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.9. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para *fac-símile (fax)*.

2.10. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3. SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2 O credenciamento realizado por meio de procuração far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II, "a";



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

a.1) no caso de apresentação de procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar **cópia autenticada por Cartório competente** do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;

b) cópia da carteira de identidade.

3.3. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **cópia autenticada por Cartório competente** do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) cópia da carteira de identidade.

3.3.1 O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social ocorrerá no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa proponente.

3.4. Somente poderão apresentar propostas e participar da fase de lance verbais e demais atos relativos a este Pregão, as empresas que atenderem a **todos** os requisitos de credenciamento, conforme acima descritos e se fizerem representar por seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada.

4. SEÇÃO IV - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número do telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) descrição clara do serviço cotado, de acordo com as especificações do Anexo I;

c) cotação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário e do valor total, apenas em algarismos;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data deste Pregão.

4.2. No preço proposto deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos.

4.3. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais.

4.4. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

SEÇÃO V - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para habilitação que deverão constar do "ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO" serão os seguintes:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- h) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "b";
- j) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "d".

5.2. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

6.2. Lidos os preços, a Pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará a de valor mais baixo e as com preços até dez por cento superiores àquela.

6.3. As licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior preço, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

6.4. Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema.

6.5. Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, três propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, a Pregoeira analisará as subseqüentes até alcançar o máximo de três, quaisquer que sejam os preços propostos.

6.6. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação de propostas.

6.7. Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva. Nessa hipótese, ou caso não se realizem lances verbais, ou, ainda, se a empresa vencedora for inabilitada, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de preço adequado ao interesse da Administração.

6.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor proposta, quanto ao objeto, ao preço e às condições definidas neste Edital e seus Anexos.

6.9. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital.

6.10. Será registrada a proposta da licitante que apresentar o menor preço global, caso seja habilitada.

SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes que tiverem os seus preços classificados para o registro.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências para habilitação.

7.3. As propostas que atenderem aos requisitos de habilitação terão seus preços registrados na Ata de Registro de Preços.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

8. SEÇÃO VIII - DOS RECURSOS

8.1. Declarados os preços registrados, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recorrer.

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. SEÇÃO IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

9.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinatura do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

SEÇÃO X- DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

10.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, assinar o pertinente contrato (minuta constante do Anexo V), sob pena de decair do direito à contratação.

SEÇÃO XI - DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O prazo máximo para disponibilização dos serviços, objeto deste certame é de até 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato na sede da contratada.

SEÇÃO XII - DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

b) definitivamente, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

SEÇÃO XIII - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até dez dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

Mão-de-obra: dotação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Peças: dotação 3.3.90.30 - Material de Consumo

SEÇÃO XV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá, por fax ou pessoalmente, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório.

15.2. Caberá a Autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

15.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

SEÇÃO XVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial, erro ou mora na execução ou execução imperfeita do objeto deste processo licitatório, a Administração da Câmara Municipal de Blumenau poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da avença;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Blumenau, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item 8.1.3.

SEÇÃO XVII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório.

17.1.1 - A impugnação será dirigida à Câmara Municipal de Blumenau, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

17.2 - De acordo com o art. 109, da Lei nº. 8.666/93, caberão recursos dos atos administrativos realizados na presente licitação.

17.2.1 - Os recursos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Blumenau, sendo o prazo para interposição do mesmo, no caso de Convite (dois) dias úteis, conforme o art. 109, incisos I e II, parágrafos 3º. e 6º.

SEÇÃO XVIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18 - Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

SEÇÃO XIX - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

19 - Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do INPC Do IBGE ocorrida durante a vigência contratual.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

SEÇÃO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Em caso de revogação ou anulação deste Processo Licitatório, serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações.

20.2. O encaminhamento da proposta implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e as condições deste instrumento convocatório.

20.3. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para os licitantes, ficando a critério da Câmara Municipal de Blumenau decidir pela contratação.

20.4. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. A Câmara Municipal de Blumenau poderá em qualquer fase da licitação suspender os trabalhos, devendo promover o registro em ata da suspensão e da convocação para continuidade dos mesmos.

20.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Câmara Municipal de Blumenau, nos termos de legislação pertinente.

20.7. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelos de Formulários/Declarações
- Anexo III - Minuta do Contrato.

20.8. Consultas formais ou pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos a Pregoeira através do e-mail dulce@camarablu.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Praça Victor Konder, 02 - 1º andar -Centro, CEP 89010-904, Município de Blumenau/SC, telefone (0xx47) 3231-1500, fac-simile (0xx47) 3231-1578, no horário das 13 às 19 horas.

20.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.

20.10. O Edital encontra-se disponível na *homepage* da Câmara Municipal de Blumenau: www.camarablu.sc.gov.br ou na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Praça Victor Konder, 02 - 1º andar -Bairro Centro, CEP 89010-904, Município de Blumenau/SC, telefone (0xx47) 3231-1500, fac-simile (0xx47) 3231-1578, no horário das 13:00 às 19:00 horas .

Blumenau, 17 de junho de 2011.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

Jovino Cardoso Neto
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos para a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme anexo II deste Edital.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação se justifica na necessidade da Câmara Municipal de Blumenau, atender a demanda de Vereadores e servidores.

3 - DA AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1 Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei N° 10520, de 17 de julho de 2002, a Câmara Municipal de Blumenau, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.

3.1.1 - serviços elétricos (550 horas/ano estimadas): valor unitário médio da hora trabalhada: R\$27,60 (vinte e sete reais e setenta centavos);

3.1.2 - substituição de componentes e acessórios (valor anual estimado): R\$11.000,00 (onze mil reais)

3.2 Durante a execução contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, pagará, mediante autorização expressa, o valor máximo de **R\$26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta reais)**.

4 - DA METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Mão-de-obra: dotação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Peças: dotação 3.3.90.30 - Material de Consumo

6 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até o último dia do mês da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas pela Câmara Municipal de Blumenau e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS).



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

7 - DOS SERVIÇOS:

SERVIÇOS ELÉTRICOS

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL (instalação e manutenção de luminárias, ventiladores de teto, tomadas e interruptores, etc.)
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE INFORMÁTICA (instalação de rede lógica, incluindo cabos, tomadas e caixas p/plug RJ45, etc).

7.1 Quando a realização do serviço implicar em troca de componentes ou acessórios, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, de maneira a comprovar o preço praticado no mercado.

7.2 A Câmara Municipal de Blumenau, através da Assessoria Administrativa, após a verificação da validade e autenticidade dos orçamentos apresentados, autorizará expressamente a contratada a realizar os serviços, com a respectiva substituição dos componentes e/ou acessórios.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

ANEXO II - MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)....., com sede em(endereço da empresa) CNPJ., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG (órgão expedidor), CPF para representá-la perante a Câmara Municipal de Blumenau nos atos relacionados à modalidade de pregão, podendo, para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

(localidade)....., de de 2011.

(assinatura)
(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)

Obs: Este termo deverá ser acompanhado do documento de identidade do credenciado e do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme subitem 3.1 do Edital.

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....
(data)
.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

A empresa _____, CNPJ _____, declara à Câmara Municipal de Blumenau, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade do Pregão n° 07/2011, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei n° 10.520/2002, e do subitem 2.4 do Edital, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Blumenau, _____ de _____ de 2011.

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Pregão n° 07/2010, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ n° _____.

Blumenau, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do representante da Empresa (conforme subitem 5.1, "k", do Edital).

E) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL n°. 07/2011

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Presencial n°. 07/2011**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital n° 07/2011

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO (HORA TRABALHADA)
ITEM 1 - SERVIÇOS ELÉTRICOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL (instalação e manutenção de luminárias, ventiladores de teto, tomadas e interruptores, etc.) INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE INFORMÁTICA (instalação de rede lógica, incluindo cabos, tomadas e caixas p/plug RJ45, etc)	R\$
ITEM 2 - SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES OU ACESSÓRIOS	Quando a realização do serviço implicar em troca de componentes ou acessórios, a Contratada



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

	<p>deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos de peças originais, de maneira a comprovar o preço praticado no mercado e somente após a verificação da validade e autenticidade dos orçamentos apresentados, a Câmara autorizará expressamente a contratada a realizar os serviços, com a respectiva substituição dos componentes e/ou acessórios.</p> <p>Todos os componentes ou acessórios substituídos deverão ser entregues à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau para conferência</p>
VALOR TOTAL: R\$	

Prazo de garantia dos serviços/componentes: ___ dias.
Não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

Prazo de execução do serviço: ___ dias.
Não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

Observação: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 dias (em conformidade com o item 4.1.6 do edital).

Local e Data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU E A EMPRESA

.....
.....
Aos do mês de do ano dois mil e onze (2011), a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, n° 02, 1° andar, doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada neste ato pelo seu Presidente, Ver. Jovino Cardoso Neto e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Rua, n°, Município de, Estado de, inscrita no CGC sob n.º, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo, devidamente inscrito no CPF/MF n.º, celebram este Termo de Contrato, em conformidade com o **Edital Pregão N.º 07/2011 e disposições previstas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos para a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com aplicação de componentes e acessórios, em conformidade com as especificações que integram o Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor a ser cobrado pela contratada pelos serviços executados é de R\$.....(.....)A HORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS.

2.2. Quando a realização do serviço implicar em troca de componentes ou acessórios, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos de componentes ou acessórios, de maneira a comprovar o preço praticado no mercado, ficando seu pagamento condicionado a verificação, por parte da Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, da validade e autenticidade dos mesmos e de autorização expressa para a realização dos serviços, com a respectiva substituição das peças e/ou acessórios.

2.3 Os componentes ou acessórios substituídos deverão ser entregues à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau para conferência.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

2.4 Durante a execução contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, pagará, mediante autorização expressa, o valor máximo de **R\$26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até o último dia do mês da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas pela Câmara Municipal de Blumenau e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS).

3.2. No caso de substituição de componentes ou acessórios, apresentar junto com a nota fiscal, relação detalhada dos fornecedores, bem como respectivos prazos de garantia das peças adquiridas.

3.3 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Pregão N° 07/2011 e seus anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
2. Utilizar somente componentes e acessórios **originais**;
3. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da aprovação do orçamento prévio pela Câmara;
4. Apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, de componentes ou acessórios **originais**, de maneira a comprovar o preço praticado no mercado, quando o serviço a ser realizado implicar em substituição de componentes ou acessórios;
5. **Todos** os componentes ou acessórios substituídos deverão ser entregues à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau para conferência.
5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia (prazo de 90 dias), a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Blumenau;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
12. Executar os serviços nos prazos determinados;
13. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração;
14. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos veículos;
15. Substituir sempre que necessário, os componentes, por peças novas e originais de reposição;
16. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas e recomendadas pelos fabricantes;
17. Comprovar, sempre que solicitado pela Câmara, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
18. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Câmara, relacionados com os serviços a serem executados;
19. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
21. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da Lei N° 8.666/93;
22. Manter preposto, aceito pela CÂMARA, para representá-la na execução do contrato;
23. No ato da devolução do veículo, deverá fornecer Certificado de garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa e carimbada) na nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão 05/2011 e seus anexos, constituem obrigações da CÂMARA:

1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
3. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CÂMARA, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo para o início da execução do objeto do contrato é imediato, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CÂMARA.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Cada uma das partes contratantes credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- 9.2. Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Compete à CÂMARA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.
- 10.2. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;
- 10.3. A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições das Leis n.º 10.520/02 e 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, **aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas no instrumento convocatório e nas propostas formuladas pelos vencedores do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do INPC Do IBGE ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser:

- 1) determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 2) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CÂMARA;
- 3) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MULTA CONTRATUAL

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado.

15.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

15.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.3.1 As multas e penalidades serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CÂMARA;

15.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

15.5 Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Mão-de-obra: dotação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Peças: dotação 3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, __ de _____ de 2011.

JOVINO CARDOSO NETO
Presidente

Contratada

Testemunhas:

Ademar João Maiochi
Diretor Financeiro

Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal de
Blumenau

Contratada